

CONSELHO ESTADUAL PÉ EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2402/81

INTERESSADO: STUART WILLIAM TUCKER

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Escola Britânica de São Paulo

RELATOR : Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 377/82 - CEPG - Aprov. em 17/03/82

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - STUART WILLIAM TUCKER, filho de Iam James Tucker e Lucia Maria Tucker, nascido aos 28.10.68, em Cinderfor, Inglaterra, assistido por seu pai, requer ao Conselho Estadual de Educação aos 26.11.81, "reconhecimento da equivalência de seus estudos feitos na Escola Britânica de São Paulo, para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 1982) no Colégio Visconde de Porto Seguro (fls. 02 e Certidão de nascimento, fls. 03).
- 1.2 - Estudou na Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo - Escola Britânica de São Paulo, de abril de 1975 a junho de 1991, do Junior 01 a 06 e Form I, apresentando 07 anos de escolaridade;
- 1.3 - O interessado cursou as seguintes matérias nas classes frequentadas: Júnior 01 a júnior 06, de abril de 1975 a junho de 1980: Português, Leitura e Escrita - 6 séries; Inglês Oral e Escrito - 6 séries; Canto e Musica - 5 séries; Educação Física - 6 séries; Arte - 5 séries; Trabalhos Manuais - 3 séries; Estudos Sociais (História do Brasil/Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica) - 3 séries; Estudos Sociais - 2 séries; Geografia/Historia- 2 séries; Ciências - 4 séries; Matemática e Números - 6 séries; Francês - 1 série (fls. 04 a 13).
Fom I: agosto de 1980 a junho de 1981; Português - História do Brasil - Geografia do Brasil - Inglês - Literatura Inglesa - Francês - História - Geografia - Matemática Biologia - Química - Física - Arte - Musica - Educação Física (fls. 14).
- 1.4 - O Processo encontra-se instruído com:
 - Certidão de nascimento
 - Classes frequentadas e avaliações das respectivas matérias cursadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

- 2.1 - A petição encontra amparo no art. 100 da Lei n° 4034/61 e na Jurisprudência deste Conselho Estadual de Educação, salvo melhor entendimento.
- 2.2 - O currículo apresentado nas series cursadas pelo aluno corresponde às exigidas pelo núcleo comum estabelecido pela Resolução n° 08/71 e Parecer CFE n° 835/71, bem como as obrigatórias mencionadas no art. 7° da Lei n° 5692/71, do sistema brasileiro de ensino.
- 2.3 - A equivalência de estudos pode ser considerada em nível de conclusão de 6ª série do 1° grau de ensino do sistema brasileiro de ensino.
- 2.4 - O nobre Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio, em seu parecer sobre "Escolas estrangeiras sediadas em território brasileiro" propõe que se dê prazo até 28/2/82 para que alunos matriculados nessas escolas se transfiram para escolas do sistema brasileiro de ensino (parecer CEE n° 1627/81). No caso em tela é o que o interessado esta solicitando.
- 2.5 - Este Conselho já tem apreciado casos assemelhados como nos pareceres CEE n°s 437/81, 1891/81 e 1627/61.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, e em caráter excepcional, declara-se os estudos feitos por STUART WILLIAM TUCKER na Escola Britânica de São Paulo no período de 1975 a 1981 como equivalentes a conclusão da 6ª série do 1° grau. A escola que o acolher deverá fazer as adaptações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1982.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, João Baptista Bailes da Silva, Roberto Vicente Calheiros, e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 17 de fevereiro de 1982.

a) Cons. JOSÉ RUY RIBEIRO
Presidente no Exercício da Presidência
de acordo com o art. 13 - § 3º do Reg. do CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de março de 1982.
Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente